PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.573, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994.
"Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1995, os seguintes auxílios ou subvenções:

CODIGO	ORGAO	DISCRIMINAÇAO	RECURSOS PROPRIOS	
		RECURSOS PROPRIOS		
	2.	EXECUTIVO		
	2.5	Secretaria de Administração		
3210		Transferências Intragovernamentais		
3212		Subvenções Econômicas		
		I-Empresa Munic.Desemvolvimento Adtna - EMDA	29.000,00	29.000,00
	2.7	Secretaria de Educação. e Cultura		
3230		Transferências a Instituições Privadas		
3231		Subvenções Sociais		
		APMs Escolas Municipais/Estaduais	55.000,00	
		Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais	6.000,00	
3232		Subvenções Econômicas		
		Faculd. de Filosof. Ciênc. e Letras de Adtna	1.000,00	
		Faculdade de Enfermagem e Obstetr. de Adtna	1.000,00	
3233		Contribuições Correntes		
		Assoc. dos Estud. Universit. de Adtna em Tupã	26.000,00	
4311		Auxilios p/ Despesas de Capital		
		Faculd. de Filosof. Ciênc. e Letras de Adtna	10.000,00	99.000,00
	2.9	Secretaria de Promoção Social		
3230		Transferências a Instituições Privadas		
3231		Subvenções Sociais		
		Policia Mirim de Adamantina	22.000,00	
		Lar Cristão de Meninas	330,00	
		Educandário Madre Clélia	330,00	
		Instituição de Assistência ao Menor de Adtna	330,00	
		Lar dos Velhos	330,00	
		Sociedade São Vicente de Paulo	330,00	
		Rede Feminina de Combate ao Câncer	330,00	
		Casa do Garoto "Carlos M.Pegoraro"	330,00	
		Associação Antialcoólica de Adtna	330,00	
		Associação Ofic. Nsa. Sra. de Fátima	330,00	
		Associação Ofic. Caridade Sta R.Cássia	330,00	
		Associação de Pão dos Pobres de Adtna	330,00	25.630,00
		TOTAL GERAL.....		153.630,00

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1994.
ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 01 de dezembro de 1994.

IVO F. DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças

CAMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

= Autógrafo ao Projeto de Lei nº 42, de 14 de Outubro de 1994.
"Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1995, os seguintes auxílios ou subvenções:

CODIGO	ORGAO	DISCRIMINAÇAO	RECURSOS PROPRIOS	
		RECURSOS PROPRIOS		
	2.	EXECUTIVO		
	2.5	Secretaria de Administração		
3210		Transferências Intragovernamentais		
3212		Subvenções Econômicas		
		I-Empresa Munic.Desemvolvimento Adtna - EMDA	29.000,00	29.000,00
	2.7	Secretaria de Educação. e Cultura		
3230		Transferências a Instituições Privadas		
3231		Subvenções Sociais		
		APMs Escolas Municipais/Estaduais	55.000,00	
		Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais	6.000,00	
3232		Subvenções Econômicas		
		Faculd. de Filosof. Ciênc. e Letras de Adtna	1.000,00	
		Faculdade de Enfermagem e Obstetr. de Adtna	1.000,00	
3233		Contribuições Correntes		
		Assoc. dos Estud. Universit. de Adtna em Tupã	26.000,00	
4311		Auxilios p/ Despesas de Capital		
		Faculd. de Filosof. Ciênc. e Letras de Adtna	10.000,00	99.000,00
	2.9	Secretaria de Promoção Social		
3230		Transferências a Instituições Privadas		
3231		Subvenções Sociais		
		Policia Mirim de Adamantina	22.000,00	
		Lar Cristão de Meninas	330,00	
		Educandário Madre Clélia	330,00	
		Instituição de Assistência ao Menor de Adtna	330,00	
		Lar dos Velhos	330,00	
		Sociedade São Vicente de Paulo	330,00	
		Rede Feminina de Combate ao Câncer	330,00	
		Casa do Garoto "Carlos M.Pegoraro"	330,00	
		Associação Antialcoólica de Adtna	330,00	
		Associação Ofic. Nsa. Sra. de Fátima	330,00	
		Associação Ofic. Caridade Sta R.Cássia	330,00	
		Associação de Pão dos Pobres de Adtna	330,00	25.630,00
T O T A L		G E R A L		153.630,00

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1994.
ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 28 de Novembro de 1994.

JOSE LAERCIO ROSSI
Presidente

OSWALDO FIORILLO
1º Secretário

FRANCISCO CARLOS TOFFOLI
2º Secretário